



PROJETO DE LEI Nº 001/2024, de 15 de MAIO de 2024
CÂMARA MUNICIPAL DE PILOES-PB

1ª DISCUSSÃO 15 / 05 / 24
2ª DISCUSSÃO 15 / 05 / 24
3ª DISCUSSÃO _____ / _____ / _____
APROVADO EM 15 / 05 / 24
REPROVADO EM _____ / _____ / _____
POR 05 VOTOS A 0

FIXA O SUBSÍDIOS AGENTES POLÍTICOS (PREFEITO, VICE-PREFEITO, DOS VEREADORES E SECRETÁRIOS) DO MUNICÍPIO DE PILOES-PB, PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESPONSÁVEL

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILOES, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa, submete à apreciação e aprovação do Plenário o presente Projeto de Lei, na forma abaixo transcrita:

Art. 1º. Fica fixado em R\$ 18.000,00 o subsídio mensal, em parcela única, do Prefeito Constitucional do Município de Pilões-PB para o período legislativo de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º. Fica fixado em R\$ 9.000,00 o subsídio mensal, em parcela única, ao vice-Prefeito do Município de Pilões-PB para o período legislativo de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 3º. Fixa o subsídio mensal, em parcela única, do vereador do município de Pilões, Estado da Paraíba, para o período legislativo de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no valor de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais).

Art. 4º. Fixa o subsídio do Presidente do Poder Legislativo Municipal para o período mencionado no artigo anterior, em R\$ 9.150,00 (nove mil, cento e cinquenta reais), conforme o art. 19, § 6º da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º. Fica fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) o subsídio pago pela prefeitura municipal de Pilões aos servidores investidos no cargo de secretário Municipal.

Art. 6º. Os valores descritos no artigo 3º desta lei, poderão ser revistos anualmente, caso necessitem adaptar-se às limitações de exigências de outros instrumentos legais.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com produção de seus efeitos à partir do dia 1º de janeiro de 2025, revogando todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pilões, 15 de maio de 2024.

JOÃO ANTÔNIO SOARES DA SILVA



PRESIDENTE

Rosenilda dos Santos

ROSENILDA DOS SANTOS MENDES

VICE-PRESIDENTE

Ariosmar Candido da Cruz

1º SECRETÁRIO

Silvana Maria Soares Santos

SILVANA MARIA SOARES SANTOS 2º

SECRETÁRIO





Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pilões submete à apreciação do Plenário o presente Projeto de Lei, que visa fixar os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Pilões, conforme dispõe as normas constitucionais e legais pertinentes.

Com efeito, a partir do advento da Emenda Constitucional nº 19/98, os subsídios dos Agentes Políticos passaram a ser fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, em parcela única, submetida, por conseguinte, à sanção do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art.29, V, da Constituição Federal.

Com esteio na Carta Magna, na Constituição do Estado da Paraíba, reiterada as disposições pertinentes estabelecidas na Lei Maior e, no mesmo sentido, na Lei Orgânica do Município de Pilões, os atuais subsídios dos Vereadores foram fixados em 2016 para vigorarem na legislatura 2017/2020 e, não obstante as correções verificadas nos índices inflacionários desses anos, bem como as mudanças ocorridas nos valores dos subsídios dos Deputados Federais e Estadual da Paraíba no decorrer desse período (2016/2024), nenhuma alteração foi realizada nos valores dessas remunerações para a legislatura 2021/2024, tornando-se oportuna a correção proposta.

Dessa forma e considerando-se que quando da instalação da legislatura 2025/2029 já estarão decorridos oito anos sem nenhum acréscimo nessa remuneração, é dever deste legislativo realizar uma correção nos seus valores não somente observando percentual que reflita os índices inflacionários do período, mas também as condições para os parlamentares desempenharem suas atividades no atendimento aos anseios da população pilonense.

Ante o exposto, considerando que o Projeto de Lei em referência atende às determinações constitucionais e legais vigentes, contamos com a compreensão e o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

É a justificativa.

Plenário da Casa Legislativa Carlos Hermógenes Lyra,

em 15 de maio de 2024.